



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.303 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU O DIA DO PROCURADOR MUNICIPAL.

AUTOR: Vereador Germano Silva de Oliveira – MANINHO DE CABUÇU

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Iguaçu o Dia do Procurador Municipal a ser celebrado anualmente no dia 07 de março.

Art. 2º O Dia do Procurador Municipal destina-se a reconhecer o mérito da advocacia pública na defesa do Município, da democracia e da cidadania.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08572/2025

LEI Nº 5.304 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS MÍDIAS SOCIAIS E DO SOCIAL MEDIA NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Roberto Maciel Rebouças – DR. ROBERTINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, o “Dia Municipal das Mídias Sociais” e do social media, a ser comemorado anualmente no dia 30 de junho.

Art. 2º A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 3º No dia referido no artigo 1º, o Poder Público poderá promover, em parceria com instituições de ensino, agências de comunicação, empresas e entidades representativas da categoria, atividades que valorizem, reconheçam e incentivem a atuação desses profissionais, como palestras, workshops e campanhas de conscientização sobre a profissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08573/2025

DECRETO

DECRETO Nº 14.055, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – FMDM CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.272, DE 06 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, VI, “a” da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 87, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu e art. 9º da Lei Municipal nº 5.272, de 06 de agosto de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5.272, de 06 de agosto de 2025, que criou o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM será administrado pela **Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu (SEMUNI)**, sob a gestão e supervisão da respectiva Secretária da Mulher, a quem compete:

I – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de programas, projetos e ações que promovam os direitos das mulheres no Município de Nova Iguaçu;

II – levar ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres – CMDM os planos de aplicação dos recursos do FMDM, em consonância com as leis orçamentárias;

III – encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão e à Secretaria Municipal de Controle Geral, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV – ordenar despesas e pagamentos de despesas do FMDM;

V – determinar a abertura de licitações com recursos do FMDM, homologar seu resultado e adjudicar o objeto;

VI – assinar contratos e convênios pertinentes à Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu;

VII – a prestação de informações ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, bem como aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado.

Art. 3º O orçamento do FMDM evidenciará as políticas públicas e o programa de trabalho governamental, observando-se o **Plano Plurianual (PPA)** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, em consonância com os princípios da universalidade e equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do FMDM integrará o orçamento do Município de Nova Iguaçu, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 4º A contabilidade do FMDM tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do FMDM, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 2º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços, constituídos de balancetes mensais de receita e de despesa do FMDM e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município de Nova Iguaçu, **em conformidade com as exigências dos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas.**

Art. 5º Integram a estrutura de apoio à gestão do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM os seguintes cargos em comissão:

I – **Coordenador Financeiro do FMDM** (DAS II), com formação em Ciências Contábeis, registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade e experiência comprovada na área pública;

II – **Controlador do FMDM** (DAS II), com formação preferencial em Direito, Administração ou Contabilidade, e experiência comprovada em controle interno ou auditoria governamental.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de Coordenador Financeiro (DAS II) e de Controlador (DAS II), referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, são dois dos cargos previstos no artigo 1º, inciso V, da Lei Municipal nº 5.229, de 02 de janeiro 2025, transformados nos cargos instituídos pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Municipal nº 4.252, de 06 de março de 2013, no tocante as suas atribuições.

Art. 6º Compete ao Coordenador Financeiro do FMDM desempenhar as atribuições de contabilidade estabelecidas nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 4.252, de 06 de março de 2013.

Art. 7º Compete ao Controlador do FMDM desempenhar as atribuições de controle estabelecidas na Lei Municipal nº 4.252, de 06 de março de 2013.

Art. 8º Constituem receitas do FMDM:

I – Recursos do orçamento municipal, incluindo dotações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e créditos adicionais e transferências intergovernamentais;

II – Transferências da União, do Estado do Rio de Janeiro e de organismos internacionais;

III – Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, acordos, termos de fomento ou contratos celebrados com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V – Multas decorrentes de infrações relacionadas à violência de gênero, quando aplicável, **desde que a legislação específica que as institui e/ou regulamenta preveja sua destinação ao FMDM;**

VI – Doações, auxílios, subvenções, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VII – Outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 9º Os recursos do FMDM serão aplicados, mediante deliberação da SEMUNI e comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), nas seguintes finalidades:

I – Campanhas de conscientização sobre direitos das mulheres;

II – Apoio a vítimas de violência doméstica (abrigos, atendimento psicológico, assistência jurídica);

III – Cursos de capacitação profissional e geração de renda para mulheres;

IV – Projetos de saúde da mulher, incluindo saúde mental e saúde reprodutiva;

V – Eventos, seminários e pesquisas sobre gênero e desigualdades;

VI – Fortalecimento da rede de proteção à mulher (apoio a delegacias especializadas, centros de referência);

VII – Ações emergenciais em situações de vulnerabilidade feminina.

Parágrafo único. Terão prioridade as ações voltadas às mulheres em situação de violência, pobreza extrema, mães solo, mulheres com deficiência, mulheres negras e mães atípicas.

Art. 10. Constituem ativos do Fundo:

I – Recursos financeiros disponíveis em conta bancária própria;

II – Direitos e créditos que vierem a adquirir;

III – Bens móveis e imóveis destinados à execução das ações do Fundo.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta específica denominada “**Município de Nova Iguaçu – Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM**”.

§ 2º Será realizado anualmente o inventário patrimonial do Fundo

§ 3º Os recursos do fundo serão executados conforme as regras gerais que regem as contratações públicas realizadas pela Administração Municipal, devendo a gestão patrimonial ser realizada de acordo com a regulamentação municipal da matéria.

Art. 11. O saldo positivo do FMDM, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 12. A Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu prestará contas, trimestralmente, aos órgãos competentes de fiscalização das despesas realizadas com os recursos do FMDM, indicando as diversas fontes que compõem o detalhamento de sua aplicação, **incluindo a Controladoria Geral do Município, o Tribunal de Contas e a Câmara Municipal de Nova Iguaçu.**

Art. 13. Nenhum recurso do FMDM poderá ser movimentado sem a expressa autorização do(a) Secretário(a) da Mulher de Nova Iguaçu.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 08574/2025